DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1258/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/02088/2013
PROTOCOLO	: 1309969
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO ANTONIO DE MARCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATADA	: DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 14ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 18 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento de inexigibilidade de licitação efetivado pelo Processo Administrativo nº 26007/2012-69, bem como da formalização e execução da Nota de Empenho nº 810/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame, nos termos do inciso I, "b", II e III do Art. 120 do Regimento Interno, a primeira, segunda e terceira fases do controle da contratação celebrada em 29/03/2012 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE e a empresa DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA., através da Nota de Empenho nº 810/2012, objetivando a aquisição de materiais para manutenção de veículos.

Trata-se, portanto, do exame e julgamento da legalidade e regularidade da declaração de inexigibilidade de licitação (1ª fase), já que se trata de contratação direta, da formalização do empenho (2ª fase) e dos atos de execução do seu objeto - efetivação e liquidação da despesa pertinente, além da verificação do cumprimento dos prazos de publicação e de remessa da respectiva documentação a esta Corte.

Considerando tais aspectos, a 3ª Inspetoria concluiu pela regularidade da declaração de inexigibilidade de licitação, da formalização do instrumento substitutivo ao contrato, a Nota de Empenho nº 810/2012, e dos atos relacionados à sua execução financeira.

O Ministério Público de Contas ratificou as conclusões da análise elaborada pela 3ª Inspetoria.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Depois de minuciosa análise da documentação encaminhada e do demonstrativo elaborado pelos técnicos da 3ª Inspetoria, não tenho quaisquer ressalvas às suas conclusões e ao parecer do Ministério Público de Contas.

O procedimento licitatório contém a devida justificativa e todos os demais requisitos necessários à caracterização de inexigibilidade.

A Nota de Empenho nº 810/2012, emitida em 29/03/2012 no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), teve seu extrato publicado no prazo estabelecido no artigo 61 da Lei 8.666/93, tendo sido protocolada tempestivamente neste Tribunal, atendendo às determinações do artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64 e da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A liquidação da despesa encontra-se correta, não havendo qualquer divergência entre o valor da Nota de Empenho e os valores pagos e executados, conforme demonstrado pela 3ª Inspetoria.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no Art. 59, I, da L.C. nº 160/2012 e no Art. 4º, III, "b", c.c. os artigos 120, I, "b", II e III e 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno desta Corte, **VOTO:**

1. Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento de inexigibilidade de licitação (1ª FASE) efetivado pelo Processo Administrativo nº 26007/2012-69, instaurado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande, e pela legalidade e regularidade da formalização e execução da Contratação (2ª e 3ª FASES) representada pela Nota de Empenho nº 810/2012, no valor de R$ 150.000,00, celebrada com a empresa DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA.

2. Pela intimação do resultado do julgamento ao responsável, nos termos do artigo 50 da L. C. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento de inexigibilidade de licitação efetivado pelo Processo Administrativo nº 26007/2012-69, bem como da formalização e execução da Nota de Empenho nº 810/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA., nos termos do voto do Relator.

Relator Presidente, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS